



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.977 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ENTIDADE DE QUE MENCIONA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, - passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno - identificada na planta e memorial constantes do processado legislativo nº 101/1980, representada pelo lote nº 11, quadra 34, do Loteamento "JARDIM SÃO PAULO" nesta cidade, medindo 315,60 m² (trezentos e quinze metros e sessenta centímetros quadrados), avaliada por Cr\$ 252.480,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como ponto inicial o piquete nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da Rua Brooklin, e divisa que este faz com o lote nº 10, daí seguindo o alinhamento da referida rua numa distância de 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros) vamos encontrar o piquete nº 2. Daí, defletindo à direita, numa distância de 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) confrontando com área verde remanescente, pertencente ao patrimônio municipal, vamos encontrar o piquete nº 3. Daí, defletindo à direita, numa distância de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote nº 8, vamos encontrar o piquete nº 4. Daí, defletindo à direita, numa distância de 23,00 m (vinte e três metros), confrontando com o lote nº 10, vamos encontrar o piquete nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial, - perfazendo a área total de 315,60 m² (trezentos e quinze metros e sessenta centímetros quadrados)".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a referida área de terreno à "SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SÃO PAULO", entidade de utilidade pública, assim reconhecida pela lei municipal nº. . 2.942, de 02 de abril de 1980, para construção de sua sede, o que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de retrocessão.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da doação autorizada nesta lei.

...

